

nanceiras à Federação de Motociclismo de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação de Motociclismo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Motociclismo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 18 de fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

207664118

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Educação e Ciência

Despacho n.º 3833/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional estabelece como objetivo, no âmbito do ensino superior, a necessidade de se proceder «à racionalização da rede de instituições e sua internacionalização», a qual se encontra ligada à qualidade e à competitividade de Portugal, tendo sido identificada como área prioritária a mobilidade, no que toca designadamente a «manter os programas de mobilidade, encorajando a internacionalização de estudantes e professores sobretudo nas áreas em que ela seja mais incipiente».

Também a Comissão Europeia, na Comunicação «O Ensino Superior Europeu no Mundo» apresentada ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões (Bruxelas, 11.7.2013 – COM (2013) 499 final) refere que «desenvolver uma estratégia global de internacionalização significa, acima de tudo, posicionar as IES, os seus alunos, investigadores e pessoal, e os sistemas nacionais, ligados às várias atividades relevantes relacionadas com a investigação, a inovação e o ensino superior, num plano mundial, de acordo com o seu perfil individual, as necessidades do mercado de trabalho e a estratégia económica do país». E acrescenta que, para isso, os Estados-Membros não têm uma abordagem única possível, mas que «deverão ajustar as suas estratégias nacionais, de modo a reforçar as suas potencialidades e a sua presença internacional e atrair talentos». A definição de uma estratégia de internacionalização visa «contribuir para a realização dos objetivos da estratégia Europa 2020, ajudando os Estados-Membros e as instituições de ensino superior (IES) a criar estratégias e parcerias que permitam à Europa enfrentar com maior eficácia os desafios mundiais».

Importa, assim, delinear uma estratégia de internacionalização do ensino superior português, a qual, dando suporte às decisões que o Governo pretende tomar nesta matéria, designadamente, no que respeita à utilização para este efeito de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do futuro Programa ‘Portugal 2020’ que exige uma preparação cuidada e rigorosa, sobretudo quanto à sua contextualização, otimização e atualização, bem como a sua coordenação com outras fontes de financiamento no quadro nacional, europeu e internacional. Nesse sentido, o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e o Ministro da Educação e Ciência determinam:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem por objeto a conceção da estratégia de internacionalização do ensino superior português.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

João Pinto Guerreiro, que coordena;
José Manuel Trindade Neves Adelino;
Nuno Ribeiro de Matos Venade;
Ricardo Jorge Morgado da Costa;
Ana Isabel Saiote Furtado Mateus.

3 — O coordenador do grupo de trabalho pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração de entidades ou organismos da Administração Pública, cujo contributo seja considerado de relevância para a sua missão.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do presente despacho, aos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Educação e Ciência, um projeto de Estratégia para a Internacionalização do Ensino Superior Português.

5 — O grupo de trabalho funciona em instalações do Ministério da Educação e Ciência sendo o apoio logístico assegurado pela Direção-Geral do Ensino Superior, que suporta os respetivos encargos orçamentais.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiães Pessoa Maduro*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207667204